



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 054/2019

Concorrência nº 007/2019

Processo Adm. nº 080/2019

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado o **SR. GILBERTO ROQUE PRAMIO**, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 1.054, Centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CPF/MF sob n.º 051.334.668-62 e portador do RG sob n.º 14.681.873, tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Concessão de uso de espaço físico de 147,77 m² nas dependências do Ginásio de Esportes “Antonio Lorenzetti Filho” (Tonicão), para exploração da atividade de bar, lanchonete, restaurante e afins.

1.2. A concessionária ficará responsável por manter limpas e higienizadas todas as dependências do local, inclusive sanitários, calçadas e adjacências, conforme determinação da Secretaria de Esportes do Município, sendo que o fornecimento de suprimentos e materiais de limpeza e desinfecção serão de responsabilidade da concessionária.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, sendo prorrogado automaticamente, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se não houver comunicação por escrito de nenhuma das partes.

1.4. O estabelecimento deverá ser mantido em funcionamento todos os dias no horário comercial e, impreterivelmente, a lanchonete interna (balcão voltado para o lado interno do Ginásio), durante a realização de todos os eventos esportivos do ginásio, mesmo que de finais de semana ou períodos noturnos.

1.5. Somente será autorizado a retirar as grades que separam a lanchonete interna da quadra de esportes em dias de jogos oficiais.

1.6. A concessionária ficará obrigada a comercializar na lanchonete interna, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos plásticos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Balas e doces diversos;
- c) Salgados comuns assados ou fritos;
- d) Lanches simples;
- e) Refrigerantes comuns e *diet* (garrafas plásticas ou copos descartáveis);
- f) Sucos de diversos sabores (naturais ou artificiais);
- g) Cervejas (somente servidas em copos descartáveis).

1.6.1. A concessionária poderá ampliar o atendimento do estabelecimento com a inserção de outros produtos, desde que autorizado pela Prefeitura.

1.6.2. É proibida a comercialização ou o oferecimento de bebidas destiladas no balcão voltado para o lado interno do Ginásio.

1.6.3. Para a comercialização de cervejas, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade.

1.6.4. A concessionária deverá fornecer produtos de qualidade, aparência e paladar, e com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

1.7. Com exceção da lanchonete interna, as demais dependências da área concedida poderão ser exploradas para outras atividades, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

1.8. A realização de eventos no local somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Secretaria de Esportes do Município, que deverá ser solicitada com antecedência, informando todos os detalhes do evento, tais como: horário de início e término, infraestrutura a ser instalada, produtos alimentícios a serem servidos e/ou comercializados e outras informações solicitadas pela Secretaria de Esportes.

1.9. Poderá a concessionária realizar, às suas expensas, as adequações físicas que entender convenientes para melhorar as condições de atendimento no estabelecimento comercial, desde que estas não interfiram no perfeito funcionamento da repartição, que estejam em consonância com a arquitetura do prédio, e desde que sejam autorizadas pela Prefeitura. Tais benfeitorias serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA **SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º. 007/2019** e seus anexos;
- c) Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DA CONCESSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. O valor mensal para a concessão do espaço será de **R\$ 1.602,00 (mil, seiscentos e dois reais)**.

3.2. A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal da concessão **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido**.

3.4. Para efetuar os pagamentos a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada.

4.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários, devendo estes serem do mesmo padrão dos existentes nas demais dependências do prédio e/ou aprovados pela Prefeitura.

4.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

4.5. A concessionária fica obrigada a iniciar as atividades no local no prazo máximo de **15 dias** a contar do recebimento das chaves do imóvel.

4.6. Caso não possua, deverá a concessionária providenciar a inscrição do seu estabelecimento comercial junto à Prefeitura e também junto à Vigilância Sanitária e aos órgãos estadual e federal competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, afixando em local visível os respectivos Alvarás de Funcionamento.

4.7. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

4.8. Será expressamente proibido a sublocação do imóvel objeto da presente licitação.

4.9. A concessionária ficará obrigada a comercializar diariamente no estabelecimento, no mínimo, os seguintes produtos:

- I. Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos);
- II. Balas e doces diversos;
- III. Salgados comuns assados ou fritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- IV. Lanches simples;
- V. Refrigerantes comuns e *diet* (garrafas plásticas, latas ou copos descartáveis);
- VI. Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais);
- VII. Cervejas (somente em latas).

4.9.1. A concessionária poderá ampliar o rol de produtos a serem comercializados no estabelecimento, desde que autorizado previamente pela Prefeitura.

4.10. No exercício de sua atividade comercial a concessionária deverá observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Manter o estabelecimento em funcionamento nos horários estabelecidos;
- b) Praticar preços compatíveis com os preços usualmente praticados na região;
- c) Para a comercialização de bebida alcoólicas, quando autorizado pela Prefeitura, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- d) Manter as dependências do estabelecimento e todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com tarifas de água e esgoto e energia elétrica, quando o imóvel possuir medidores separados;
- f) Não poderá manter no estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de jogos de azar, bem como não poderá promover competições de qualquer tipo de jogo de azar;
- g) A promoção de eventos e apresentações musicais somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Prefeitura;
- h) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando empregados qualificados, em número suficiente, que atendam regularmente, devendo promover a substituição dos que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, aumentando o número de funcionários em dias de eventos, se necessário, de acordo com a demanda;
- i) Fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da Vigilância Sanitária;
- j) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver no local para cumprimento do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- m) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do estabelecimento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos no local, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- o) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato.

4.11. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA **DAS PENALIDADES**

5.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, caso o pagamento da concessão não seja efetuado no prazo estipulado;
- c) Multa de 3 (três) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária descumpra quaisquer cláusulas do edital e do contrato, ou caso o pagamento da concessão não seja efetuado por dois meses consecutivos;
- d) Multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA **DO FORO**

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 14 de maio de 2019.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Gilberto Roque Pramio
CPF: 051.334.668-62

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: